

RESOLUÇÃO nº003/2022

SÚMULA: Altera o artigo 44, altera o artigo 59 e o seu § 5º, altera o artigo 60, altera o artigo 64 e exclui seus incisos e parágrafos, altera o inciso III do art. 74, altera os § 1º, § 2º e § 3º, e exclui os § 4º e § 5º, todos do art. 199, e altera o caput do art. 208 e o seu § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, promulga a presente Resolução, com base no art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 199 do Regimento Interno:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a conter com o seguinte teor:

Art. 44 - As Comissões, logo que constituídas, reúnem-se para pré-fixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, podendo consignar o resultado dos trabalhos em ata.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 59 e o seu § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passarão a conter com o seguinte teor:

Art. 59 - As Comissões reunir-se-ão quando necessário na Sede da Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, aberta, para deliberar sobre projeto de sua competência e sobre ele emitir e elaborar parecer, caso necessário.

§ 5º - Das reuniões das comissões permanentes, poderão, havendo necessidade, ser lavradas atas, as quais são assinadas por todos os integrantes das comissões presentes à reunião.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a conter com o seguinte teor:

Art. 60 - A pauta dos trabalhos das comissões, poderá ser fixada nas dependências da Câmara, para fins de publicidade.

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, e excluídos seus incisos e parágrafos, passando a constar com o seguinte teor:

Art. 64 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo qualquer vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Artigo 5º - Fica alterado o inciso III do art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passará a conter o seguinte teor:

Art. 74 (...)

III – extraordinárias, as realizadas em horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

Artigo 6º - Ficam alterados os § 1º, § 2º e § 3º, e excluídos os § 4º e § 5º, todos do art. 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

Art. 199 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 1º - O Projeto após recebido poderá receber emendas, e deverá ser enviado a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, para análise e parecer.

§ 2º - O parecer da Comissão será emitido no prazo máximo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 3º - Após ser publicado e distribuído o parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, para ser apreciado em dois turnos de discussão e votação.

Artigo 7º - Fica alterado o caput do art. 208 e o seu § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

Art. 208 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, sendo que para vereadores, vigorará somente para a Legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. No caso da não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Vereadores em sua legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor, atualizado monetariamente pelo índice oficial

(...)

§ 2º - Os projetos mencionados neste artigo poderão receber emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Orçamentos emitirá parecer.

Artigo 8º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feliz Natal/MT, em 15 de novembro de 2022.

**MANOEL APARECIDO NAZÁRIO
PRESIDENTE**